



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**MENSAGEM Nº. 010/2021**

Sabáudia - PR, 18 de março de 2021.

Prezada Senhora Presidente,

Prezados Senhores Vereadores:

Considerando a atual situação de emergência do município de Sabáudia, onde mais de 700 sabaudienses, e, conseqüentemente, 10 dos mesmos tendo vindo a óbito.

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, na forma da legislação em vigor, que visa que o Município de Sabáudia possa adquirir, distribuir e aplicar vacinas contra a Covid – 19, para o enfrentamento da pandemia, tendo em vista o cenário atual de urgência que se encontra o Município e diversos outros municípios e estados pelo Brasil.

Com a autorização de tal demanda poderá ser atingido o objetivo de ampliar o acesso universal a imunizantes contra a Covid-19 como forma de conter o avanço da pandemia neste município, caso futuramente haja disponibilidade de vacinas para aquisição própria.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, em regime de urgência especial, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

  
**MOISÉS SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
**LEILA REGINA PAVEZI**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
  
PROJETO DE LEI Nº 010/2021  
Data: 18/03/2021 - Hora: 14:16  
Legislação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**PROJETO DE LEI Nº. 10/21, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

**Dispõe sobre autorização do Executivo Municipal a adquirir, distribuir e aplicar vacinas contra a COVID-19 e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir vacinas contra a COVID-19, para aplicação nos cidadãos do Município de Sabáudia, caso a União não realize as aquisições e a distribuição tempestiva de doses suficientes para a vacinação dos grupos não previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 em tempo hábil, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada em decorrência da infecção humana causada pelo novo coronavírus – SARS-CoV-2.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal, poderá adquirir as vacinas que não possuam o registro sanitário definitivo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e considerados essenciais para auxiliar no combate à COVID-19, desde que registrados ou autorizados para uso emergencial por, no mínimo, por autoridades sanitárias estrangeiras com reconhecimento internacional e certificadas, com nível de maturidade IV, pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou pelo International Council for Harmonisation of Technical Requirements for Pharmaceuticals for Human Use - Conselho Internacional para Harmonização de Requisitos Técnicos para Registro de Medicamentos de Uso Humano (ICH) e pelo Pharmaceutical Inspection Co-operation, Scheme – Esquema de Cooperação em Inspeção Farmacêutica (PIC/s).

**Art. 2º.** Fica o Município de Sabáudia autorizado a firmar Protocolo de Intenções para fins de adesão a Consórcio Público, a ser instituído para a aquisição de vacinas para enfrentamento à pandemia da COVID-19. A ratificação deverá ser analisada pelo plenário da Câmara Municipal, como previsto no Regimento Interno da mesma, art. 40, inciso XII, e da Lei Orgânica, art. 32, inciso XIV.

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir ou participar de consórcios com Estados ou Municípios da federação visando cumprir os objetivos desta lei, e a fim de compartilhar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

recursos e tecnologias, realizar pesquisas ou desenvolver a capacidade de produção local de vacinas, especialmente por intermédio de órgãos e instituições públicas.

**Art. 4º.** Para a utilização das vacinas adquiridas nos termos desta lei, deverá ser obedecido o Plano Municipal de Vacinação contra a COVID-19, que será elaborado segundo as diretrizes do Ministério da Saúde e que garantirá minimamente:

- I. a logística de aquisição de insumos, o sistema de informações, a definição das estratégias de monitoramento e a avaliação da campanha;
- II. a distribuição prioritária conforme critérios epidemiológicos;
- III. a contemplação de acesso, aos grupos de risco, com prioridade aos profissionais de saúde, de segurança pública e de educação;
- IV. a imunização segura, eficaz e gratuita da população da cidade de Sabáudia, apta a ser vacinada.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia – PR., 18 de março de 2021.

**MOISÉS SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROJECÇÃO GERAL 107/2021  
Data: 18/03/2021 - Hora: 14:00  
Legislação



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Ruo Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 010/2021

**SÚMULA-** Dispõe sobre autorização do executivo Municipal a adquirir, distribuir e aplicar vacinas contra a COVID-19, e dá outras providências.

## **PARECER LEGISLATIVO Nº 007/2021**

O presente Projeto de Lei nº 010/2021, dispõe sobre autorização do executivo Municipal a adquirir, distribuir e aplicar vacinas contra a COVID-19, para o enfrentamento da pandemia, tendo em vista o cenário atual de urgência que se encontra o Município e diversos outros municípios e estados do Brasil.

Com a autorização dessa demanda poderá ser atingido o objetivo de ampliar o acesso universal a imunizantes contra a COVID 19 como forma de conter o avanço da pandemia neste município, caso futuramente haja disponibilidade de vacinas para aquisição própria.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e conseqüente aprovação do Projeto de Lei nº 010/2021.

Sala das Sessões, aos 18 dias do mês de março do ano de 2021.

  
**Luis Donizeti de Melo**

**Presidente**

  
**André Luiz da Silva**

**Secretário**

  
**Israel Aparecido Jesus**

**Relator**



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 010/2021

**SÚMULA-** Dispõe sobre autorização do executivo Municipal a adquirir, distribuir e aplicar vacinas contra a COVID-19, e dá outras providências.

**PARECER LEGISLATIVO Nº 007/2021**

O presente Projeto de Lei nº 010/2021, dispõe sobre autorização do executivo Municipal a adquirir, distribuir e aplicar vacinas contra a COVID-19, para o enfrentamento da pandemia, tendo em vista o cenário atual de urgência que se encontra o Município e diversos outros municípios e estados do Brasil.

Com a autorização dessa demanda poderá ser atingido o objetivo de ampliar o acesso universal a imunizantes contra a COVID 19 como forma de conter o avanço da pandemia neste município, caso futuramente haja disponibilidade de vacinas para aquisição própria.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 010/2021.

Sala das Sessões, aos 18 dias do mês de março do ano de 2021.

  
**José Aparecido de Souza**  
Presidente

  
**Luis Donizeti de Melo**  
Secretário

  
**Keliani de Aguiar Luz**  
Relatora



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO E GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 010/2021

**SÚMULA-** Dispõe sobre autorização do executivo Municipal a adquirir, distribuir e aplicar vacinas contra a COVID-19, e dá outras providências.

### **PARECER LEGISLATIVO Nº 007/2021**

O presente Projeto de Lei nº 010/2021, dispõe sobre autorização do executivo Municipal a adquirir, distribuir e aplicar vacinas contra a COVID-19, para o enfrentamento da pandemia, tendo em vista o cenário atual de urgência que se encontra o Município e diversos outros municípios e estados do Brasil.

Com a autorização dessa demanda poderá ser atingido o objetivo de ampliar o acesso universal a imunizantes contra a COVID 19 como forma de conter o avanço da pandemia neste município, caso futuramente haja disponibilidade de vacinas para aquisição própria.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 010/2021.

Sala das Sessões, aos 18 dias do mês de março do ano de 2021.

  
**Aparecido José de Brito**  
Presidente

**Agnaldo Luciano Valderrama**  
Secretário

  
**Alessandra Valério**  
Relatora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### **REQUERIMENTO**

Venho pelo presente, solicitar aos Nobres Vereadores a inclusão em **CARÁTER DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** do Projeto de Lei nº 10/2021 que dispõe sobre a adesão ao consórcio municipal, que regulamenta a aquisição de vacinas para combate a pandemia Coronavírus.

O Regime de Urgência Especial faz-se necessário, tendo em vista a necessidade de o município ter regulamentado o projeto de Lei que autoriza a aquisição de vacinas para o combate ao coronavírus via consórcio, onde quando houver a disponibilidade de aquisição, o município esteja apto para adquirir a mesma.

Atenciosamente,

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROJ. DE LEI Nº 10/2021  
Data: 09/03/2021 Horário: 14:48  
Legislativo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **PARECER JURÍDICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 0010/2021**

**EMENTA: “Dispõe sobre autorização do Executivo Municipal a adquirir e aplicar vacinas contra a COVID-19 e dá outras providências”.**

#### **1. DO RELATÓRIO.**

O presente Projeto de Lei nº 008/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem como objetivo “Dispõe sobre autorização do Executivo Municipal a adquirir e aplicar vacinas contra a COVID-19 e dá outras providências”.

De acordo com a motivação do Poder Executivo “ tem como finalidade de adquirir, disciplinar e aplicar vacinas contra a COVID-19, para o enfrentamento da pandemia.

#### **2. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA**

Considerando que, a Constituição da República dispõe em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”:

“**Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

A iniciativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 19 c/c artigo 69:

**Art. 19.** Compete ao Município:

(...)

2





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

II - manter relações com a União, os Estados Federados, o Distrito Federal e os demais Municípios;

III - dispor sobre a organização, a administração e a execução dos serviços locais;

IV - firmar acordo, convênio, ajuste e instrumento congêneres;

**Art. 69.** Compete ao Prefeito

(...)

II - Exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo;

(...)

V - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nessa lei;

(...)

XIII - Dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 40, inciso XII do Regimento Interno:

**Art. 40.** Compete ao Plenário, respeitada a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Sabáudia, as seguintes atribuições:

(...)

XII - Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

(...)

Diante de todo exposto, a iniciativa para propositura do projeto de lei nº 010/2021 é do Chefe do Poder Executivo, a competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, notadamente diante da pandemia pelo corona vírus que assola toda a nação brasileiro e em especial o município de Sabáudia.

### **3. PARECER JURÍDICO.**

Contudo, considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais.

2



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Esta procuradora jurídica entende que, há possibilidade de de autorizar a adquirir, distribuir e aplicar vacinas contra a COVID-19 com consórcios.

**Por fim, seja encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica quanto à fiscalização financeira.**

Cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 18 de Março de 2021.

  
ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO  
Procuradora Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

**LEI Nº. 647/21, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

**Dispõe sobre autorização do Executivo Municipal a adquirir, distribuir e aplicar vacinas contra a COVID-19 e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir vacinas contra a COVID-19, para aplicação nos cidadãos do Município de Sabáudia, caso a União não realize as aquisições e a distribuição tempestiva de doses suficientes para a vacinação dos grupos não previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 em tempo hábil, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada em decorrência da infecção humana causada pelo novo coronavírus – SARS-CoV-2.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal, poderá adquirir as vacinas que não possuam o registro sanitário definitivo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e considerados essenciais para auxiliar no combate à COVID-19, desde que registrados ou autorizados para uso emergencial por, no mínimo, por autoridades sanitárias estrangeiras com reconhecimento internacional e certificadas, com nível de maturidade IV, pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou pelo International Council for Harmonisation of Technical Requirements for Pharmaceuticals for Human Use - Conselho Internacional para Harmonização de Requisitos Técnicos para Registro de Medicamentos de Uso Humano (ICH) e pelo Pharmaceutical Inspection Co-operation Scheme – Esquema de Cooperação em Inspeção Farmacêutica (PIC/s).

**Art. 2º.** Fica o Município de Sabáudia autorizado a firmar Protocolo de Intenções para fins de adesão a Consórcio Público, a ser instituído para a aquisição de vacinas para enfrentamento à pandemia da COVID-19. A ratificação deverá ser analisada pelo plenário da Câmara Municipal, como previsto no Regimento Interno da mesma, art. 40, inciso XII, e da Lei Orgânica, art. 32, inciso XIV.

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir ou participar de consórcios com Estados ou Municípios da federação visando cumprir os objetivos desta lei, e a fim de compartilhar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

recursos e tecnologias, realizar pesquisas ou desenvolver a capacidade de produção local de vacinas, especialmente por intermédio de órgãos e instituições públicas.

**Art. 4º.** Para a utilização das vacinas adquiridas nos termos desta lei, deverá ser obedecido o Plano Municipal de Vacinação contra a COVID-19, que será elaborado segundo as diretrizes do Ministério da Saúde e que garantirá minimamente:

- I. a logística de aquisição de insumos, o sistema de informações, a definição das estratégias de monitoramento e a avaliação da campanha;
- II. a distribuição prioritária conforme critérios epidemiológicos;
- III. a contemplação de acesso, aos grupos de risco, com prioridade aos profissionais de saúde, de segurança pública e de educação;
- IV. a imunização segura, eficaz e gratuita da população da cidade de Sabáudia, apta a ser vacinada.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia – PR., 18 de março de 2021.

**MOISÉS SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/1327v

ANO X – Nº 1659 – PÁG. 2 – SEXTA-FEIRA – 19-03-2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

recursos e tecnologias, realizar pesquisas ou desenvolver a capacidade de produção local de vacinas, especialmente por intermédio de órgãos e instituições públicas.

**Art. 4º.** Para a utilização das vacinas adquiridas nos termos desta lei, deverá ser obedecido o Plano Municipal de Vacinação contra a COVID-19, que será elaborado segundo as diretrizes do Ministério da Saúde e que garantirá minimamente:

- I. a logística de aquisição de insumos, o sistema de informações, a definição das estratégias de monitoramento e a avaliação da campanha;
- II. a distribuição prioritária conforme critérios epidemiológicos;
- III. a contemplação de acesso aos grupos de risco, com prioridade aos profissionais de saúde, de segurança pública e de educação;
- IV. a imunização segura, eficaz e gratuita da população da cidade de Sabáudia, apta a ser vacinada.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia – PR, 18 de março de 2021.

  
**MOISÉS SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal